



# Smart REPORT

RELATÓRIO ANUAL DO  
AGENTE FIDUCIÁRIO 2024

**BRAVA ENERGIA S.A**

Debênture

1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão





## CARTA AOS INVESTIDORES

Conforme obrigação constante da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução nº 17/21") disponibilizamos para análise dos investidores e do mercado em geral, o relatório anual deste Agente Fiduciário ano base de 2024. O relatório foi confeccionado de acordo com as informações prestadas pelo Emissor e/ou Devedor no âmbito das obrigações contraídas no instrumento de emissão e seus aditamentos, todas elas registradas e monitoradas por este Agente via plataforma VxInforma, onde os investidores que tiverem interesse podem solicitar acesso para maior transparência e informação sobre o seu investimento.

Concebemos este relatório tendo em mente dois objetivos: trazer a clareza necessária para uma análise criteriosa das informações relacionadas com suas operações e também uma profundidade de dados só alcançada com o uso de inteligência artificial.

A partir de agora, e através de tecnologia, buscamos trazer mais riqueza e qualidade para a sua análise, visando principalmente transformar o relatório anual em uma ferramenta de análise gerencial eficiente e efetiva para um olhar do que foi realizado, mas principalmente como uma boa base para sua visão de futuro. Esperamos que ele sirva a este propósito.

Este relatório foi emitido em versão online e disponibilizado no prazo regulatório no endereço eletrônico: [www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br) para consulta pública, e está acompanhado de todos os documentos, informações e relatórios pertinentes a oferta.

# 1. Características da operação

## 1.1 Dados da emissora

Nome	BRAVA ENERGIA S.A
CNPJ	12.091.809/0001-55

## 1.2 Dados da emissão

### Série 1

IF	ENAT11
ISIN	BRENATDBS002
PU de emissão	R\$1.000,00
Quantidade emitida	736.675
Volume emitido	R\$736.675.000,00
Remuneração	IPCA + 9,8297%
Amortização	Semestral
Data emissão	15/12/2022
Data vencimento	15/12/2029
Distribuição	ICVM 476
Rating	S&P Global - brAA
Pagamento de juros	Semestral
Data da primeira integralização	23/12/2022

<b>Data do primeiro pagamento previsto em contrato</b>	15/06/2023
<b>Início da rentabilidade</b>	Primeira Integralização
<b>Inadimplimento no período</b>	Adimplente
<b>Risco</b>	Corporativo
<b>Lastro</b>	-

## Série 2

<b>IF</b>	ENAT21
<b>ISIN</b>	BRENATDBS010
<b>PU de emissão</b>	R\$1.000,00
<b>Quantidade emitida</b>	663.325
<b>Volume emitido</b>	R\$663.325.000,00
<b>Remuneração</b>	CDI + 4,25%
<b>Amortização</b>	Anual
<b>Data emissão</b>	15/12/2022
<b>Data vencimento</b>	15/12/2027
<b>Distribuição</b>	ICVM 476
<b>Rating</b>	S&P Global - brAA
<b>Pagamento de juros</b>	Semestral
<b>Data da primeira integralização</b>	23/12/2022
<b>Data do primeiro pagamento previsto em contrato</b>	15/06/2023
<b>Início da rentabilidade</b>	Primeira Integralização

Inadimplemento no período

Adimplente

Risco

Corporativo

Lastro

-

## 1.3 Principais Contratos

Os contratos listados abaixo podem ser encontrados na aba Documentos da página da respectiva operação no [site da Vórtx](#).

### Nome do contrato

AF ACOES

AF ACOES - 1 ADITAMENTO

AF ACOES - 2 ADITAMENTO

CF

CF - 1 ADITAMENTO

CF - 2 ADITAMENTO

CF - 3 ADITAMENTO

CF - 4 ADITAMENTO

EMISSAO DEBENTURES

EMISSAO DEBENTURES - 1 ADITAMENTO

EMISSAO DEBENTURES - 2 ADITAMENTO

NOTES GUARANTEE ATLANTA FIELD

NOTES GUARANTEE ENAUTA NETHERLANDS

PENHOR CONCESSAO ATLANTA OLIVA

PENHOR CONCESSAO ATLANTA OLIVA - 1 ADITAMENTO

PENHOR CONCESSAO MANATI

**Nome do contrato**

PENHOR CONCESSAO MANATI - 1 ADITAMENTO

**1.4 Ativos em circulação em 31.12.2024****Série 1**

IF	ENAT11
Emitida:	736.675
Em circulação:	736.675
Saldo cancelado ou não integralizado:	0
Convertidas:	0
Resgatadas:	0
Saldo:	R\$812.508.362,90

**Série 2**

IF	ENAT21
Emitida:	663.325
Em circulação:	663.325
Saldo cancelado ou não integralizado:	0
Convertidas:	0
Resgatadas:	0
Saldo:	R\$667.451.668,90

## 1.5 Eventos financeiros

### 1º Emissão - Série 1

Data Base	Pgto. Juros	Pgto. Amrt. Ordinária	Pgto. Amrt. Extraordi.	Pgto. Amortização	Pgto. Total
17/06/2024	50,74757848	0,00000000	0,00000000	0,00000000	50,74757848
16/12/2024	53,45928666	0,00000000	0,00000000	0,00000000	53,45928666

### 1º Emissão - Série 2

Data Base	Pgto. Juros	Pgto. Amrt. Ordinária	Pgto. Amrt. Extraordi.	Pgto. Amortização	Pgto. Total
17/06/2024	74,41659400	0,00000000	0,00000000	0,00000000	74,41659400
16/12/2024	75,14296600	0,00000000	0,00000000	0,00000000	75,14296600

## 2. Fatos relevantes

Eventuais fatos relevantes desta emissão podem ser consultados no [site da Vórtx](#).

## 3. Obrigações

A Vórtx informa que as obrigações desta emissão foram cadastradas no sistema VxInforma, tendo o Emissor recebido as cobranças nas respectivas datas de cumprimento. Eventuais obrigações em aberto no período de análise deste Relatório foram objeto de notificação e se encontram disponíveis para consulta e acompanhamento no [site da Vórtx](#).

## 4. Informações financeiras

### 4.1 Informações financeiras da emissora

 [BRAVA ENERGIA S.A - DF 2024.pdf](#)

#### Observação

Nos termos do art. 27 da Instrução CVM 80/2022, conforme alterada, caso a Emissora tenha apresentado ao Agente Fiduciário a demonstração financeira auditada da Emissora relativa ao exercício findo, esta encontra-se disponível neste item 4.1, para consulta dos investidores. O Agente Fiduciário recomenda a leitura do documento disponibilizado.

## 5. Informações societárias da emissora

As eventuais alterações societárias da Emissora, com impactos para os titulares, foram objeto, quando aplicável e quando disponibilizadas ao Agente Fiduciário, de assembleia de titulares ou de comunicados através de Fatos Relevantes pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

## 6. Assembleias

## DEB - 1E1 - 2S - ENAUTA

Data: 19/06/2024

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A Enauta Participações S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula IX do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Enauta Participações S.A.", celebrado em 22 de novembro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx") a participar da Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em formato exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, no dia 19 de junho de 2024, às 14:00 horas, por meio de plataforma digital ("AGD" ou "Assembleia"), cujo link de acesso será encaminhado pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a concessão de anuência prévia (waiver), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 4.26.1, itens (ii) e (iii) e 6.2.1 itens (i), (xxiii) e (xxiv) da Escritura de Emissão, para (1) nos termos da Cláusula 4.26, item (iii) da Escritura de Emissão, a liberação e cancelamento parcial equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia sobre direitos emergentes do Contrato de Concessão, incluindo os respectivos poços, equipamentos e inventário ("Parcela Liberada do Penhor"), concedida através do "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão de Atlanta-Oliva e Outras Avenças", celebrado em 22 de novembro de 2022, conforme aditado, para fins da cessão da referida participação indivisa no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) para a Westlawn Energia Brasil Ltda. ("Westlawn"); (2) a consequente dispensa de realização, por parte da Emissora, do Procedimento de Substituição de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) exclusivamente para recomposição da Parcela Liberada do Penhor, de forma que a Enauta Energia poderá, a partir desta data, acessar todos e quaisquer valores que tenham sido depositados em seu favor resultantes da Parcela Liberada do Penhor; (3) a possibilidade de outorga, por parte da Enauta Energia, de garantia de descomissionamento em favor da ANP referente à Parcela Liberada do Penhor pelo período máximo de 1 (um) ano contado da conclusão da transação (closing) com a Westlawn, conforme descrita nos termos da Proposta de Administração; e (4) a liberação parcial e cancelamento parcial equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia sobre as ações de emissão da Atlanta Field B.V. ("Atlanta Field"), nos termos do "Deed of Amendment of Pledge of Shares" celebrado em 22 de dezembro de 2022, conforme alterado nos termos do "Amendment of Pledge of

Shares”, celebrado em 28 de setembro de 2023; (ii) a concessão de anuência prévia (waiver) para, no contexto da potencial operação a ser realizada entre a Emissora e a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“3R”), (1) a incorporação de ações da Emissora pela 3R (“Incorporação de Ações”), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão; (2) subsequentemente à Incorporação de Ações, a incorporação da Emissora, da Enauta Energia, de forma total ou parcial, e da Enauta Petróleo e Gás S.A. (“Enauta Petróleo e Gás”) pela 3R, com a consequente extinção das ações da Emissora, da Enauta Energia e da Enauta Petróleo e Gás e a liquidação das Fiadoras Estrangeiras, (“Reorganização” e, em conjunto com a Incorporação de Ações, “Operação”), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.1, itens (ii) e (iv) e 6.2.1, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão, desde que (A) a 3R (ou outra entidade listada resultante da Operação) continue a deter, direta ou indiretamente, a totalidade dos ativos e passivos da Emissora, da Enauta Energia, da Enauta Petróleo e Gás e de quaisquer Fiadoras, a ser comprovada por meio de declaração a ser incluída no Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (B) a Reorganização ocorra em até 9 (nove) meses contados da Incorporação de Ações, sujeito à prorrogação por mais 3 (três) meses em caso de não obtenção da aprovação da ANP, desde que devidamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, sendo certo que, (B.1) em decorrência de eventual alinhamento de práticas contábeis após a Incorporação de Ações, as métricas financeiras decorrentes das práticas contábeis atualizadas passarão a ser consideradas para fins de covenants financeiros após a Incorporação de Ações, mantendo-se inalterados e válidos os resultados apresentados até a presente data com base nas métricas utilizadas anteriormente pela Emissora; (B.2) a 3R aderirá à Escritura de Emissão como garantidora fidejussória, solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão após a conclusão da etapa descrita no item (1) acima e nos termos do disposto na Cláusula 4.25 (Garantia Fidejussória) da Escritura de Emissão, de forma que a 3R não será incluída no conceito de “Fiadora” para fins das cláusulas de vencimento antecipado (exceto em relação ao item (i) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão), obrigações e declarações da Escritura de Emissão; (B.3) após a Incorporação de Ações e enquanto a Emissora ainda existir, a Emissora deverá permanecer com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria “A” ou na categoria “B”, e após a Reorganização, a 3R deverá permanecer com registro de emissor perante a CVM, na categoria “A”; e (B.4) inclusive após a Reorganização, a Emissão ainda contará com as seguintes garantias: (I) penhor de direitos emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos indicados no item (i) acima, caso aprovado; (II) cessão fiduciária (refletindo as alterações nas estruturas de contas, conforme aplicável); (III) penhor das ações (pledge of shares) das Fiadoras Estrangeiras; (IV) garantia corporativa das Fiadoras Estrangeiras; e (V) garantias corporativas de outras empresas do grupo econômico da Emissora que venham a ser eventualmente constituídas durante a vigência da Emissão, nos termos da Cláusula 4.25.17 da Escritura de Emissão, exceto, para os casos (III) e (IV), quando da liquidação das Fiadoras

Estrangeiras; (3) após a Incorporação de Ações e até a conclusão da Reorganização, observado o disposto no subitem (B) do item (2) acima, o não atendimento dos índices financeiros da Emissora previstos na Cláusula 6.1.2, itens (xv) e (xxvii), em razão da outorga, subseqüentemente à Incorporação de Ações e nos termos do art. 818 e seguintes do Código Civil, de garantia fidejussória em favor dos credores de determinadas dívidas assumidas por entidades do grupo econômico da 3R, exclusivamente conforme descritas na Proposta de Administração (“Dívidas Entidades 3R”), comprometendo-se como garantidora fidejussória e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas Entidades 3R, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.2, itens (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão; e (4) a inclusão, com vigência até 31/12/2027, do seguinte parágrafo na definição de “Dívida Total” da Escritura de Emissão: “Observado que “Dívida” não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas subsidiárias em relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, das Fiadoras e de qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros previstos nas Cláusulas 6.1.1, item (x) e 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão.”, a fim de evitar qualquer dupla contagem no endividamento decorrente de dívidas de internacionalização, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão; (iii) a concessão de anuência prévia (waiver) para (1) a alteração do limite inicialmente estabelecido para as operações de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas e seus recebíveis dentro do curso normal dos negócios da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme autorizado na Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xxiv) e (xxv), da Escritura de Emissão, de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para os exercícios sociais de 2024 a 2027 (inclusive); e (2) a liberação da Emissora e da Enauta Energia do cumprimento do compromisso de contratação de hedge para o valor integral de transações no âmbito das referidas operações, nos termos do item (ii) dos Anexos VII e VIII da Escritura de Emissão, nos mesmos períodos acima indicados, e, conseqüentemente, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão; (iv) a concessão de anuência prévia (waiver) para a realização, pela Atlanta Field B.V. (“Atlanta Field”) de eventual cessão de créditos em garantia, cessão parcial ou integral de direitos do Facility Agreement, celebrado em 14 de julho de 2023 entre Atlanta Field, na qualidade de credora, e a AFPS B.V., na qualidade de devedora (“Estruturação”), até 31/12/2027, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xiv) e (xxv), incluindo, mas não se limitando, ao disposto no Anexo VII da Escritura de Emissão, desde

que, no momento da realização da Estruturação, o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) esteja operacional em 31/12/2024 ou por, no mínimo, 4 (quatro) meses contados do primeiro óleo (início das operações), o que ocorrer por último, a ser comprovado por meio de declaração da Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Estruturação; (v) a concessão de anuência prévia (waiver), para estruturação de operações de recompra de ações da Emissora, sem que seja configurado evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.1.1, item (x) da Escritura de Emissão, desde que cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado, apurado imediatamente antes e depois da efetiva recompra, seja e permaneça, após efetiva recompra, menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes); e (vi) a concessão de anuência prévia (waiver) para que sejam computados, no cálculo do EBITDAX constante do Anexo II da Escritura de Emissão, até 31/12/2027, os ativos não caixa consolidados e impairments de investimento de ativo permanente, de obrigações de retirada de ativos e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado e/ou eventos não recorrentes ou não monetários, nos termos do art. 3º da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.4.1, 6.1.1, itens (ii) e (x) e 6.2.1, itens (v), (xv), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão.

 [DEB - IEI-2S - ENAUTA - AGD 20240619 - Nao Instalacao \(site\).pdf](#)

**DEB - IEI-2S - ENAUTA - AGD**

Data: 22/07/2024

(i) a concessão de anuência prévia (waiver), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 4.26.1, itens (ii) e (iii) e 6.2.1 itens (i), (xxiii) e (xxiv) da Escritura de Emissão, para (1) nos termos da Cláusula 4.26, item (iii) da Escritura de Emissão, a liberação e cancelamento parcial equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia sobre direitos emergentes do Contrato de Concessão, incluindo os respectivos poços, equipamentos e inventário ("Parcela Liberada do Penhor"), concedida através do "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão de Atlanta-Oliva e Outras Avenças", celebrado em 22 de novembro de 2022, conforme aditado, para fins da cessão da referida participação indivisa no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) para a Westlawn Energia Brasil Ltda. ("Westlawn"); (2) a consequente dispensa de realização, por parte da Emissora, do Procedimento de Substituição de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) exclusivamente para recomposição da Parcela Liberada do Penhor, de forma que a Enauta Energia poderá, a partir desta data, acessar todos e quaisquer valores que tenham sido depositados em seu favor resultantes da Parcela Liberada do Penhor; (3) a possibilidade de outorga, por parte da Enauta Energia, de garantia de descomissionamento em favor da ANP referente à Parcela Liberada do Penhor pelo período máximo de 1 (um) ano contado da conclusão da transação (closing) com a Westlawn, conforme descrita nos termos da Proposta de Administração; e (4) a liberação parcial e cancelamento parcial equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia sobre as ações de emissão da Atlanta Field B.V. ("Atlanta Field"), nos termos do "Deed of Amendment of Pledge of Shares" celebrado em 22 de dezembro de 2022, conforme alterado nos termos do "Amendment of Pledge of Shares", celebrado em 28 de setembro de 2023; (ii) a concessão de anuência prévia (waiver) para, no contexto da potencial operação a ser realizada entre a Emissora e a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("3R"), (1) a incorporação de ações da Emissora pela 3R ("Incorporação de Ações"), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão; (2) subsequentemente à Incorporação de Ações, a incorporação da Emissora, da Enauta Energia, de forma total ou parcial, e da Enauta Petróleo e Gás S.A. ("Enauta Petróleo e Gás") pela 3R, com a consequente extinção das ações da Emissora, da Enauta Energia e da Enauta Petróleo e Gás e a liquidação das Fiadoras Estrangeiras, ("Reorganização" e, em conjunto com a Incorporação de Ações, "Operação"), sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.1, itens (ii) e (iv) e 6.2.1, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão, desde que (A) a 3R (ou outra entidade listada resultante da Operação) continue a deter, direta ou indiretamente, a totalidade dos ativos e passivos da Emissora, da Enauta Energia, da Enauta Petróleo e Gás e de quaisquer Fiadoras, a ser comprovada por meio de declaração a ser incluída no Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (B) a

Reorganização ocorra em até 9 (nove) meses contados da Incorporação de Ações, sujeito à prorrogação por mais 3 (três) meses em caso de não obtenção da aprovação da ANP, desde que devidamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, sendo certo que, (B.1) em decorrência de eventual alinhamento de práticas contábeis após a Incorporação de Ações, as métricas financeiras decorrentes das práticas contábeis atualizadas passarão a ser consideradas para fins de covenants financeiros após a Incorporação de Ações, mantendo-se inalterados e válidos os resultados apresentados até a presente data com base nas métricas utilizadas anteriormente pela Emissora; (B.2) a 3R aderirá à Escritura de Emissão como garantidora fidejussória, solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão após a conclusão da etapa descrita no item (1) acima e nos termos do disposto na Cláusula 4.25 (Garantia Fidejussória) da Escritura de Emissão, de forma que a 3R não será incluída no conceito de “Fiadora” para fins das cláusulas de vencimento antecipado (exceto em relação ao item (i) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão), obrigações e declarações da Escritura de Emissão; (B.3) após a Incorporação de Ações e enquanto a Emissora ainda existir, a Emissora deverá permanecer com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria “A” ou na categoria “B”, e após a Reorganização, a 3R deverá permanecer com registro de emissor perante a CVM, na categoria “A”; e (B.4) inclusive após a Reorganização, a Emissão ainda contará com as seguintes garantias: (I) penhor de direitos emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos indicados no item (i) acima, caso aprovado; (II) cessão fiduciária (refletindo as alterações nas estruturas de contas, conforme aplicável); (III) penhor das ações (pledge of shares) das Fiadoras Estrangeiras; (IV) garantia corporativa das Fiadoras Estrangeiras; e (V) garantias corporativas de outras empresas do grupo econômico da Emissora que venham a ser eventualmente constituídas durante a vigência da Emissão, nos termos da Cláusula 4.25.17 da Escritura de Emissão, exceto, para os casos (III) e (IV), quando da liquidação das Fiadoras Estrangeiras; (3) após a Incorporação de Ações e até a conclusão da Reorganização, observado o disposto no subitem (B) do item (2) acima, o não atendimento dos índices financeiros da Emissora previstos na Cláusula 6.1.2, itens (xv) e (xxvii), em razão da outorga, subsequentemente à Incorporação de Ações e nos termos do art. 818 e seguintes do Código Civil, de garantia fidejussória em favor dos credores de determinadas dívidas assumidas por entidades do grupo econômico da 3R, exclusivamente conforme descritas na Proposta de Administração (“Dívidas Entidades 3R”), comprometendo-se como garantidora fidejussória e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas Entidades 3R, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.2, itens (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão; e (4) a inclusão, com vigência até 31/12/2027, do seguinte parágrafo na definição de “Dívida Total” da Escritura de Emissão: “Observado que “Dívida” não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas subsidiárias em relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação

similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, das Fiadoras e de qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros previstos nas Cláusulas 6.1.1, item (x) e 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão.”, a fim de evitar qualquer dupla contagem no endividamento decorrente de dívidas de internação, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão; (iii) a concessão de anuência prévia (waiver) para (1) a alteração do limite inicialmente estabelecido para as operações de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas e seus recebíveis dentro do curso normal dos negócios da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme autorizado na Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xxiv) e (xxv), da Escritura de Emissão, de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para os exercícios sociais de 2024 a 2027 (inclusive); e (2) a liberação da Emissora e da Enauta Energia do cumprimento do compromisso de contratação de hedge para o valor integral de transações no âmbito das referidas operações, nos termos do item (ii) dos Anexos VII e VIII da Escritura de Emissão, nos mesmos períodos acima indicados, e, conseqüentemente, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão; (iv) a concessão de anuência prévia (waiver) para a realização, pela Atlanta Field B.V. (“Atlanta Field”) de eventual cessão de créditos em garantia, cessão parcial ou integral de direitos do Facility Agreement, celebrado em 14 de julho de 2023 entre Atlanta Field, na qualidade de credora, e a AFPS B.V., na qualidade de devedora (“Estruturação”), até 31/12/2027, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.2.1, itens (xxiii), (xiv) e (xxv), incluindo, mas não se limitando, ao disposto no Anexo VII da Escritura de Emissão, desde que, no momento da realização da Estruturação, o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) esteja operacional em 31/12/2024 ou por, no mínimo, 4 (quatro) meses contados do primeiro óleo (início das operações), o que ocorrer por último, a ser comprovado por meio de declaração da Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Estruturação; (v) a concessão de anuência prévia (waiver), para estruturação de operações de recompra de ações da Emissora, sem que seja configurado evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.1.1, item (x) da Escritura de Emissão, desde que cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado, apurado imediatamente antes e depois da efetiva recompra, seja e permaneça, após efetiva recompra, menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes); e (vi) a concessão de anuência prévia (waiver) para que sejam computados, no cálculo do EBITDAX constante do Anexo II da Escritura de Emissão, até 31/12/2027, os ativos não caixa consolidados e impairments de investimento de ativo permanente, de obrigações de retirada de ativos e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado e/ou eventos não recorrentes ou não monetários,

nos termos do art. 3º da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, sem que sejam configurados eventos de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.4.1, 6.1.1, itens (ii) e (x) e 6.2.1, itens (v), (xv), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão.

 [DEB - 1E1-2S - ENAUTA - AGD 20240722 - Ata \(site\).pdf](#)

## 7. Constituição e aplicação de fundos

As análises sobre a Constituição e Aplicação de Fundos constam nos itens 4.2 ou 9 deste relatório, conforme aplicável.

## 8. Destinação de recursos

Conforme as cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; enquanto os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para o reforço do capital de giro da Emissora, bem como outros propósitos corporativos gerais.

A utilização dos recursos para fins de capital de giro entende-se todo aquele recurso despendido pela Emissora no curso normal de seus negócios, que podem ser custos/despesas/investimentos relacionados de forma direta ou indireta ao seu objeto social. Deste modo, a Emissora declara que os recursos decorrentes da integralização da emissão foram integralmente destinados para o caixa da Companhia.

A destinação dos recursos foi verificada pelo Agente Fiduciário através da apresentação, pelo Emissor, de relatório descritivo da destinação dos recursos, bem como dos respectivos documentos comprobatórios. Desta forma, a destinação de recursos apresentada é total, considerando o valor integralizado. Desta forma a Emissora já realizou a apresentação do montante total da emissão ao Agente Fiduciário. Maiores detalhes da apuração pelo Agente Fiduciário da destinação de recursos pode ser realizada através do e-mail vxinforma@vortx.com.br.

## 8.1 Resumo



## 9. Manutenção da suficiência e exequibilidade de garantias

### 9.1 Constituição de Garantias

A Vórtx, na condição de Agente Fiduciário, dispõe na tabela abaixo a situação da constituição de cada garantia da operação, com base na documentação disponibilizada:

#### Consolidado

Nome do Contrato	Constituição
Garantia Corporativa Atlanta Field	SIM
Garantia Corporativa Enauta	SIM
Penhor de Concessão Manati	SIM
Penhor de Concessão Atlanta Oliva	SIM
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	SIM

Nome do Contrato	Constituição
Alienação Fiduciária de Ações	SIM
Fiança	SIM

Os documentos que comprovam a situação atual das garantias, se disponibilizados ao Agente Fiduciário, podem ser encontrados no [site da Vórtx](#).

## 9.2 Suficiência de Garantias

As análises da Suficiência de Garantias, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no [site da Vórtx](#).

## 10. Covenants financeiros

As análises de Covenants Financeiros, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no [site da Vórtx](#).

## 11. Bens entregues ao fiduciário

Não foram entregues bens à administração do Agente Fiduciário no período analisado.

## 12. Verificação de lastro

Não aplicável.

## 13. Parecer e declaração do agente fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) está plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e, (iv) não possui qualquer conflito com a Emissora que o impeça de exercer sua função. As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos instrumentos da emissão, incluindo a documentação fornecida pela Emissora e devedores, conforme o caso. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

\*Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para elaboração deste Relatório e estão em formato de link, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta online no site do Agente Fiduciário

\*\* Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos Instrumentos da operação, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

## 14. Outras emissões

### 3r petróleo ii | 2ª Emissão ÚNICAª Série

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	RRRP12
Volume emitido	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	15/08/2022
Data de vencimento	15/08/2025
Inadimplemento no período	Resgatado
Garantias	-

**Enauta | 2ª Emissão 1ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	ENAT12
Volume emitido	R\$103.496.000,00
Quantidade	103.496
Remuneração	7,1149%
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	17/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Garantia Corporativa

**Enauta | 2ª Emissão 3ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A.
IF	ENAT32
Volume emitido	R\$996.504.000,00
Quantidade	996.504
Remuneração	13,9662%
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	17/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Garantia Corporativa

**3r petroleum iii | 3ª Emissão 1ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	RRRP13
Volume emitido	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Remuneração	IPCA + 8,4166%
Data de emissão	15/10/2023
Data de vencimento	15/10/2033
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	-

**3r | 4ª Emissão ÚNICAª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	RRRP14
Volume emitido	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	08/02/2024
Data de vencimento	08/02/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	-

**Enauta | 3ª Emissão 1ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	ENAT13
Volume emitido	R\$777.978.000,00
Quantidade	777.978
Remuneração	IPCA + 8,0618%
Data de emissão	15/06/2024
Data de vencimento	15/06/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança, Garantia Corporativa, Fiança, Garantia Corporativa

**Enauta | 3ª Emissão 2ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	ENAT23
Volume emitido	R\$656.073.000,00
Quantidade	656.073
Remuneração	13,5733%
Data de emissão	15/06/2024
Data de vencimento	15/06/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança, Garantia Corporativa

**Enauta | 3ª Emissão 3ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	ENAT33
Volume emitido	R\$665.949.000,00
Quantidade	665.949
Remuneração	IPCA + 8,2620%
Data de emissão	15/06/2024
Data de vencimento	15/06/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança, Garantia Corporativa

**Enauta | 4ª Emissão 1ª Série**

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	ENAT14
Volume emitido	R\$396.000.000,00
Quantidade	396.000
Remuneração	8,0560%
Data de emissão	15/06/2024
Data de vencimento	15/06/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança, Garantia Corporativa

## Enauta | 4ª Emissão 2ª Série

Tipo	DEB
Emissora	BRAVA ENERGIA S.A
IF	ENAT24
Volume emitido	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Remuneração	IPCA + 1,7500%
Data de emissão	15/06/2024
Data de vencimento	15/06/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança, Garantia Corporativa